



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

PROJECTO DE DECRETO REGIONAL

Têm-se recentemente multiplicado, nos mares dos Açores, a prática de autênticos crimes contra a natureza e a preservação do equilíbrio ecológico, designadamente através de chacina de golfinhos (toninhas) que frequentam os mares desta Região Autónoma.

A gravidade das ocorrências, por muitos testemunhada, impõe que se promova a protecção imediata dos mamíferos marinhos ameaçados de extinção e obriga a que, no âmbito das competências legislativas da Assembleia Regional dos Açores, designadamente expressas nas alíneas c) e d) do nº. 1 do artº. 26º. e na alínea i) do artº. 27º. do Estatuto Político Administrativo da R.A.A., se estabeleçam urgentemente as normas legais correspondentes, porquanto a actualização da legislação nacional, nesta matéria, feita através da entrada em vigor do Decreto-Lei nº. 263/81 de 3 de Setembro não se aplica à Região Autónoma dos Açores.

Assim e interpretando o sentimento de repulsa manifestado por muitos habitantes dos Açores contra os crimes cometidos sobre as espécies mais vulneráveis de golfinhos (toninhas) que frequentam os mares territoriais e ZEE dos Açores, o Grupo Parlamentar do P.S. na Assembleia Regional dos Açores, apresenta ao abrigo do disposto no al. a) do nº. 1 do artº. 20 do Estatuto o seguinte Projecto de Decreto Regional:

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entendo Nº. 656
Data 25/06/82
105

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Envia à Comissão de Administração
Para parecer nº 31 / 8 / 82
Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Projecto de Decreto Regional
Ass.: Reg. de protecção dos mamíferos marinhos no mar territorial e na ZEE dos Açores
Entrada n.º 7182 de 21 / 06 / 82
Arquivo n.º 105
O Responsável
D. B. S.

LEGISLAÇÃO



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Artº. único

É aprovado o Regulamento de Protecção de Mamíferos Marinhos no Mar Territorial e na Zona Económica Exclusiva dos Açores.

REGULAMENTO DE PROTECÇÃO DOS MAMÍFEROS MARINHOS NO

MAR TERRITORIAL E NA ZEE DOS AÇORES.

Artº. 1º.

O presente Regulamento aplica-se no mar territorial, na Zona costeira e zona económica exclusiva (ZEE) dos Açores, ao grupo de mamíferos marinhos, denominados genericamente "Golfinhos" ou "Toninhas", que abrange as ordens, subordens, famílias e espécies seguidamente indicadas:

GOLFINHOS OU TONINHAS

Ordem " Cetacea", subordem" Odontoceti" família
" Delphinidae"

- Delphinus delphis
- Stenella coeruleoalba
- Tursiops truncatus
- Greampus griseus.

Artº. 2º.

1. No mar territorial e na Zona Económica Exclusiva dos Açores é expressamente proibida, durante todo o ano, a pesca, captura ou abate das espécies de mamíferos marinhos referidos no artigo anterior.
2. Para fins exclusivamente científicos poderá ser permitida, a título excepcional, a pesca, captura ou abate de mamíferos marinhos em determinadas condições e núme-



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Handwritten signatures and initials, including 'MM' and 'JG'.

ro de exemplares, mediante autorização do membro do Governo Regional responsável pelo ordenamento e ambiente.

Artº. 3º.

É igualmente proibida, em lotas, mercado ou outro qualquer local, a comercialização dos mamíferos marinhos referidos no artº. 1º., mesmotaqueles que forem encontrados mortos nas artes ou aparelhos de pesca ou cujos cadáveres dêem à costa.

Artº. 4º.

Os mamíferos marinhos identificados no artº. 1º. que sejam encontrados vivos junto à costa serão obrigatoriamente confiados às instituições científicas especializadas, que os transferirão para locais apropriados, lhe prestarão a assistência eventualmente necessária e os devolverão, logo que possível, ao seu ambiente natural.

Artº. 5º.

As infracções ao disposto nos artigos 2º. e 3º. são punidas com a apreensão e perda a favor do Estado e a multa máxima legalmente aplicável no âmbito da competência da Região Autónoma dos Açores ao tempo da infracção, por cada **exemplar** das espécies identificadas no artº. 1º. deste Regulamento.

Artº. 6º.

A fiscalização do disposto neste diploma compete, em especial, às autoridades marítimas, à Guarda Fiscal, aos Serviços de Fiscalização Económica, à Direcção Regional das Pescas, aos Serviços de Lotas e Vendagens, ao Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores e aos Serviços de Ordenamento e Ambiente do Governo Regional dos Açores.



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

Horta, 21 de Junho de 1982.

Pel'0 Grupo Parlamentar do P.S.,

Conceição Almeida

Manuel

Carlos Amaro

D. Abreu

Carlos P. César